

CAMARA MUN. DE SFG - RO

APROVADO 06/12/97

Institui a Participação das Associações Representativas no Planejamento Municipal.

O Vereador que o presente subscrive faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo Municipal saciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica garantida a participação das Associações Representativas no Planejamento Municipal na forma estabelecida no inciso X do art. 29 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Para os fins previstos no "Caput" deste Artigo, entende por planejamento municipal a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e do Orçamento Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal nomeará por Decreto, no prazo de sessenta dias da publicação desta lei, uma Comissão de Planejamento Municipal, cuja composição terá entre os seus membros, obrigatoriamente, os Presidentes das Associações de Amigos de bairros e das Associações de Classes do município, exceto quanto ocupantes de cargos legislativos ou cargos de confiança no executivo municipal.

Parágrafo Único - além da designação dos membros integrantes da Comissão de Planejamento Municipal, o Decreto e que se refere o "Caput" deste Art. Deverá prever;

I - prazo para início e conclusão dos trabalhos, de forma a viabilizar a elaboração da lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e do Orçamento Anual;

II - sistemática de funcionamento da Comissão em cada etapa de elaboração do planejamento Municipal e discriminação das áreas de atuação;

III - obrigatoriedade da Comissão sempre relacionar as prioridades das áreas de competência da administração Municipal que diretamente afetam a população; e

IV - outros quesitos passíveis de regularização.

Art. 4º - Em virtude do prazo previsto no inciso II do parágrafo 2º do artigo 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, apenas no presente exercício a Comissão de Planejamento Municipal exerce à suas atividades a partir da elaboração do Plano Plurianual e da Lei do Orçamento Anual.

Art. 5º - O funcionamento da Comissão de Planejamento Municipal não exclui a competência dos órgãos internos do Poder Executivo, no que se

8 - [Assinatura]

João Amador Filho

[Assinatura]
Ondiney Augusto Rosa
Vereador - CMSFO

[Assinatura]

refere a indicação das prioridades que devem integrar a Lei de Diretrizes Orçamentarias, o Plano Plurianual e a Lei do Orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA.

Objetiva contar com a participação dos Municípios na elaboração do planejamento, através de órgãos que a represente. Queremos que a população participe ativamente do processo, uma vez que todas as ações dos poderes constituídos objetivam o benefício comum. Portanto, nada mais justo que esta população defina o que ela quer para ela.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1997.

RECEBIDO
EM: 23/10/97

Osmildo Siqueira Rosa
Vereador - CMBTG

João Benedito F. F.



ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé
Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé

Ofício nº 002/93/CPOJRP/CMSFG.

EM: 12 - 03 - 1.998.

VETO TOTAL

Senhor Presidente,

Veto total na Lei aprovada pela Câmara Municipal, que institui a participação das Associações representativas no Planejamento Municipal.

RAZÃO DO VETO

A Presente Lei vem com equívocos insanáveis. A sua redação final inova no preambulo de maneira incabível, porque, em que pese o respeito a cada um dos Edis em particular, individualmente nenhum deles pode definir qualquer Lei Limitando sua atuação individual na apresentação do Projeto, uma vez aprovada, é a Câmara em colegiado que aparece no preambulo.

Outro equívoco que não pode persistir é a citação do inciso X do Art. 129 da Constituição Federal, que nada tem em relação ao assunto.

Assim, vimos a legalidade e o aprimoramento de nossas Leis, Veto a presente Lei no seu Total.

São Francisco do Guaporé-RO, 15 de dezembro de 1997.

Misac Peres dos Reis
PREFEITO MUNICIPAL